



LEI Nº 1318, DE 17 DE MARÇO DE 2009.  
(Autoria: Poder Executivo)

*Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais e dá outras providências.*

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º A necessidade da contratação de pessoal de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Médico	08hs/s	RS 1.700,00

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixado neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da reposição concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art.1º desta lei, será de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse das partes.

Art. 4º As atribuições do contratado fazem parte do anexo I desta lei.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 17 de março de 2009.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

  
Registre-se e Publique-se  
Odilmar de Vargas  
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan



**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

12 de 03 de 09





## ANEXO I

### CLASSE: Médico

**Síntese dos Deveres:** Prestar assistência médica, cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

**Exemplos de Atribuições:** Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificações; fazer diagnósticos e recomendar a terapia indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, Raio-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativo as atividades do cargo; executar tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:** a) Horário: Período normal de trabalho de 8 horas semanais conforme contrato;

b) Outras: Serviços externos - dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade dentro do município.

**Requisitos para Provimento:** a) Escolaridade: Nível Superior Completo;  
b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício do cargo de médico.



**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

17 de 05 de 09